

Contratada: Ana Salete Schlieck Camargo - ME.
CNPJ 32.887.041/0001-38.
Objeto: Fornecimento de refeições em buffet livre, marmitas prontas e lanches diversos, para atender as necessidades do Município.
Prazo: 06/10/2024 a 30/09/2025.
Valor: Conforme entrega de produtos.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:D70672C0

ASSESSORIA JURÍDICA SÚMULA 1º ADITIVO CREDENCIAMENTO/CONTRATO 123-23.

Edital de Chamamento 010-23.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: PB Comercial de Alimentos Ltda - ME.
CNPJ 32.050.667/0001-95.
Objeto: Fornecimento de refeições em buffet livre, marmitas prontas e lanches diversos, para atender as necessidades do Município.
Prazo: 06/10/2024 a 30/09/2025.
Valor: Conforme entrega de produtos

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:A70DCD75

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços para execução de serviços de remoção, reforma e instalação de telhas, confecção de estruturas metálicas, confecção de estruturas de madeira, serviços de dedetização, serviços de desratização, vidraçaria, recarga / reteste de extintores, lavagem de veículos, entre outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, conforme Edital de Chamamento Público nº 001-2024 e seus anexos, habilitando a empresa: MASTTER KILL SERVICOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA – CNPJ: 14.847.478/0001-66, para os itens 18, 19 e 20 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 07 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A3831DFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO N.º 152-2024 PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 72.473.275/0001-53
Vinculado a Concorrência Eletrônica 017-2024
Objeto: Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados a construção de Centro de acolhimento para menores, com área de 434,34 m², na Rua Carlos Pranke, Bairro Hermany - Ibirubá/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Lote 01
Valor total: R\$ 1.209.999,02

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F921DBF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 2.463, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMBÉ PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Imbé perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 32.541,35 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$22.778,95 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, se este não exercendo atividade administrativa junto à administração. Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais no valor de R\$ 10.757,24 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). O subsídio mensal dos Vereadores será fixado no valor de R\$ 9.901,88 (nove mil novecentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 26.033,08 (vinte e seis mil e trinta e três reais e oito centavos), desde que assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, que será equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 4º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente da Administração.

§ 2º O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para aquele exercício.

Art. 5º Aplicam-se ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito as normas estatutárias relativas ao direito à percepção da 13ª remuneração, nas mesmas condições em que esta vantagem for paga aos servidores, em quantia equivalente ao respectivo subsídio do mês em que for pago, inclusive quanto à eventual adiantamento.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º Os subsídios dos Secretários terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.